



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

(01)

LEI Nº 016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A
COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes (C.M.E.) do Município de Morro Grande, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com atribuições de caráter normativo das atividades esportivas do Município.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Esportes (CME) será composta de 11 (onze) Membros.

Artigo 3º - O Presidente da Comissão Municipal de Esportes será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Poderão fazer parte da Comissão Municipal de Esportes, membros das seguintes entidades:

- a) Corpo docente de Educandários;
- b) Corpo discente de Educandários;
- c) Clubes de serviços;
- d) Entidades Desportivas e Sociais;
- e) Outras entidades esportivas que venham a ser criadas.

Parágrafo Único - Caso inexistirem de fato ou de direito, os representantes das entidades discriminadas acima, poderá a Comissão Municipal de Esportes, ser formada por representantes de destaque no esporte Municipal.

Artigo 5º - O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - A Comissão não deliberará sem a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, o voto de minerva.

Artigo 6º - Os Membros da Comissão Municipal de Esportes (CME) elegerão entre si, o Vice-Presidente, os Secretários, os Tesoureiros, o Diretor de Relações Públicas, o Assessor Jurídico e os Colaboradores.

Artigo 7º - A Comissão Municipal de Esportes, poderá contar com quantos Departamentos se fizerem necessários, podendo os mesmos serem criados em caráter provisório, deixando de existir, logo após a consecução de suas finalidades.

Artigo 8º - O exercício de Membro da Comissão Municipal de Esportes, será considerado como serviço prestado à comunidade, de vez que seus ocupantes não perceberão remuneração de espécie alguma.

Artigo 9º - A regulamentação desta Lei, disporá sobre as



Estado de Santa Catarina (02)
Prefeitura Municipal de Morro Grande

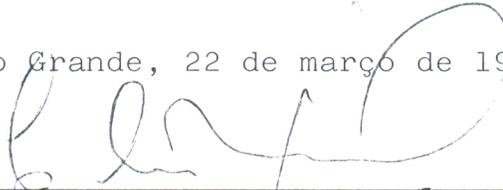
atribuições específicas da Comissão, tendo em vista o seu caráter normativo.

Parágrafo Único - Dentro de 30 (trinta) dias, contados da sanção desta Lei, o Poder Executivo Municipal, baixará Decreto de regulamentação da mesma.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

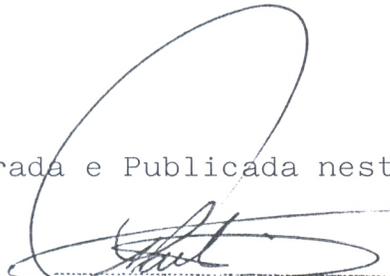
Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 22 de março de 1993.



CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



ADAO MOTA MARTINS
ASSESSOR ESPECIAL

24.0.00